



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Decisão nº 143392612/2025-NUMIG/DELEX/DPF/FIG/PR

Processo: 08389.008350/2025-85

Assunto: **Decisão Administrativa**

Trata-se de requerimento Nº 202506161304509903 de registro do(a) estrangeiro(a) SANDRA GARCIA GONZALEZ com base em Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

O inciso II do Artigo 1º da Lei de Migração, qual seja: [LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017 define a condição de Imigrante como: O nacional de outro país que se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.](#)

*“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.*

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

***II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.”***

Pretende, o(a) requerente, registro migratório na condição de **RESIDENTE** no Brasil com base no Acordo Mercosul. Para isso, é condição **sine qua non** que o(a) estrangeiro(a) esteja residindo no Brasil, na condição de imigrante.

O referido [DECRETO Nº 6.975, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009](#) define o âmbito de aplicação do Acordo Mercosul aos nacionais de um país signatário que **se encontrem em território de outro país signatário**.

### **Artigo 3 – AMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Acordo aplica-se a:

**2 ) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante os serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação determinada no artigo seguinte.”**

Conforme o apurado em diligências realizadas in loco - INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 143151949/2025 - NUMIG/DPF/FIG/PR, anexada a este procedimento:

1. Não foi confirmada a residência do(a) senhor(a) SANDRA GARCIA GONZALEZ;

2. Não foi encontrado qualquer outro endereço do(a) senhor(a) SANDRA GARCIA GONZALEZ, para que seja deferida a autorização de residência;

Confirmadas as suspeitas de que o(a) requerente não reside no Brasil e usou de meios fraudulentos para realizar a declaração de residência, resta claro a ausência do requisito mínimo para registro do(a) estrangeiro(a) na condição de **RESIDENTE**.

Por todo o exposto:

a) INDEFIRO o requerimento Nº 202506161304509903 de registro do(a) estrangeiro(a) SANDRA GARCIA GONZALEZ;

b) Notifique-se o(a) recorrente da decisão, através do e-mail ou número telefônico disponibilizado;

c) Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, caso não consiga notificar por meio eletrônico ou pessoalmente a interessada;

RODRIGO DELFINO DOS SANTOS

AGENTE DE POLICIA FEDERAL

MAT.: 16.966



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DELFINO DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 06/11/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=143392612&crc=455D034A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143392612&crc=455D034A).  
Código verificador: **143392612** e Código CRC: **455D034A**.

---

Referência: Processo nº 08389.008350/2025-85

SEI nº 143392612